

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

Este documento visa embasar o certame para escolha de empresa responsável para CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE CONCRETO ARMADO E AÇO NA ESTRADA RURAL PSP-435, DISTRITO MONTALVÃO, BAIRRO TIMBURI, SOBRE O CÓRREGO DA ONÇA, no Município de Presidente Prudente/SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Estrada Rural PSP-435 constitui eixo viário estratégico de ligação entre as rodovias Raimundo Maiolini e Júlio Budinsk, desempenhando papel fundamental na integração territorial e na mobilidade da produção agropecuária do Município de Presidente Prudente. Trata-se de via não pavimentada com intenso fluxo de veículos pesados, responsável pelo escoamento de safras, insumos e produtos agroindustriais, além de atender a demandas de transporte de moradores da zona rural.

A ponte existente sobre o Córrego da Onça, situada no trecho que atende ao Bairro Timburi, foi implantada há mais de 30 anos em estrutura precária e encontra-se atualmente em avançado estado de deterioração. Laudos técnicos e inspeções visuais constatarem patologias estruturais, comprometendo sua capacidade de carga e a segurança do tráfego, especialmente para veículos de maior porte. A inexistência de condições adequadas de segurança e funcionalidade impacta negativamente o transporte de mercadorias e o acesso de mais de 115 famílias rurais a serviços essenciais, como saúde, educação e abastecimento.

O Município apresenta expressiva produção agrícola, com destaque para o cultivo de cana-de-açúcar, destinada à fabricação de etanol, açúcar e álcool, e para a batata-doce, na qual Presidente Prudente figura como a segunda maior região produtora do país. Essa produção, majoritariamente conduzida por pequenos produtores e agricultores familiares, é direcionada ao mercado interno e externo, evidenciando a relevância logística e econômica da infraestrutura de transporte rural para a cadeia produtiva local.

Dessa forma, a substituição da ponte atual por uma estrutura em concreto armado e aço, conforme as normas técnicas vigentes, visa restaurar a funcionalidade da via rural, garantir a segurança viária, aumentar a capacidade de carga e assegurar a continuidade das atividades econômicas e sociais diretamente dependentes dessa conexão.

A viabilização da obra ocorrerá por meio de convênio firmado entre o Município de Presidente Prudente e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, possibilitando a destinação de recursos para execução da infraestrutura proposta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As empresas interessadas deverão apresentar os materiais e a execução do serviço conforme descrição e demais especificações técnicas contidas nos documentos em anexo;

3.2 As empresas interessadas deverão comprovar que possuem habilitação e qualificação técnica para desempenhar e prestar os serviços solicitados conforme projetos, em plena validade conforme a Lei 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes;

3.3 Os serviços serão executados na Estrada PSP – 435, Bairro Timburi, Distrito Montalvão, em Presidente Prudente (SP), Coordenadas: 22°0'30.8" S; 51° 21'1" O.

3.4 Todos os materiais utilizados devem ser novos e apresentar a qualidade que exige o projeto e as normas relacionadas.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, constante nos documentos técnicos (projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e memória de cálculo).

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação está fundamentada nos quantitativos definidos no Projeto Básico e na adoção de referências oficiais de preços unitários praticados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, conforme orienta o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base em orçamento prévio elaborado a partir dessas fontes, estima-se o valor global da contratação em **R\$ 2.112.570,26 (dois milhões, cento e doze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos)**, o qual servirá como valor de referência para fins de instrução do procedimento licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades desta secretaria, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência com o critério de julgamento por menor valor.

A Lei 14.133/2024 em seu artigo 6, alínea XXXVIII, tipifica a concorrência como sendo a modalidade de licitação padrão para a contratação de obras e serviços

comuns e especiais de engenharia, e elenca o critério de julgamento por menor preço, como uma das opções a ser utilizada.

É vantajoso para a administração utilizar o critério de menor valor, pois, garante menor dispêndio alcançando o princípio da eficiência, já que os proponentes devem garantir os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Na prática, a empresa vencedora da licitação realizará, visando sanar a demanda existente, as intervenções constantes em documento anexado a este ETP.

Faz-se necessário acrescentar que no § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021 diz que:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Sendo assim, a administração pública, poderá solicitar diligência junto aos licitantes, de modo transparente e com respeito de todos os interessados, incluindo as práticas de:

- a) Apresentação de planilha analítica de preços;
- b) Apresentação de orçamentos dos materiais que comprovem a aquisição dos mesmos pelos preços descritos na planilha analítica;
- c) Em caso de a licitante demonstrar em planilha analítica, preços de materiais visivelmente abaixo do mercado corrente por desejo de queima de estoque, o corpo técnico do município realizará visitas ao estoque informado pela licitante para comprovação do informado;

- d) Demonstração de execução e entrega de outras obras similares com preços compatíveis ao apresentado;
- e) Outras decisões que o corpo técnico do município entenderem necessárias.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é viável neste caso, visto que, o custo para a administração de vários contratos não resultaria em redução de valores, tampouco em diminuição do tempo de execução da obra.

A eficiência técnica aponta para que o gerenciamento da obra fique a cargo de um único contratado, para que a administração tenha maior controle da execução dos serviços, e apenas uma pessoa jurídica se responsabilize pela obra e garanta os resultados.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo a execução de obra de arte especial – ponte em estrutura mista de concreto armado e aço – sobre o Córrego da Onça, localizada na Estrada Rural PSP-435, no Distrito de Montalvão, Bairro Timburi, no Município de Presidente Prudente/SP.

Com a conclusão da obra, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Restabelecimento da segurança viária no trecho, por meio da substituição da estrutura existente, atualmente degradada;
- Ampliação da capacidade de carga e da durabilidade da infraestrutura, garantindo o atendimento às demandas atuais e futuras de tráfego, especialmente de veículos pesados utilizados no transporte de insumos e produtos agropecuários;
- Melhoria na mobilidade rural e integração logística, promovendo o escoamento eficiente da produção agrícola e pecuária local, com impacto direto na redução de custos operacionais e no aumento da competitividade dos produtores;

- Atendimento à população rural, estimada em mais de 115 famílias diretamente beneficiadas, com melhoria do acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte e abastecimento;
- Fomento ao desenvolvimento socioeconômico regional, com fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas à cana-de-açúcar e à batata-doce, nas quais o município possui relevante protagonismo;
- Redução de riscos e passivos estruturais, evitando colapsos, interdições emergenciais e custos maiores com manutenção corretiva.

Dessa forma, a contratação proposta busca não apenas solucionar um problema pontual de infraestrutura, mas também promover ganhos sustentáveis de natureza social, econômica e ambiental para a região atendida.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foram realizados encaminhamentos de comunicações e solicitações de orientações técnicas aos órgãos de fiscalização ambiental, visando garantir a conformidade dos procedimentos com os parâmetros legais e técnicos exigidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto ora pretendido, uma vez que todas as atividades estão contempladas no escopo da presente contratação, conforme definido no Projeto Básico.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra de construção da ponte sobre o Córrego da Onça, na Estrada Rural PSP-435, é considerada de baixo impacto ambiental, uma vez que se trata da substituição de estrutura já existente, sem ampliação significativa da área de intervenção.

No entanto, por se tratar de obra sobre curso d'água, serão observadas todas as exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e à proteção de recursos hídricos. A intervenção será acompanhada das devidas medidas mitigadoras e compensatórias, conforme estabelecido pela legislação ambiental vigente e orientações técnicas dos órgãos competentes.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação e, sobretudo, adequada para a resolução que atenda completamente a necessidade do local.

MARCO ANTÔNIO COLOMBO FRANCO

Respondendo pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos

JOSÉ EDUARDO LIMA SEOLE

Engenheiro Civil